



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2023

Processo nº 029.428/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, DESTINADA A EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA AVENIDA JAIRO MENDONÇA BAHIA, VIA DE ACESSO AO CORPO DE BOMBEIRO, LOCALIZADA NO BAIRRO AVIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

COMPLEMENTAÇÃO DA ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA LICITANTE “GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA”

Código CidadES Contratações: 2023.067E0600006.01.0008

Tendo em vista a sessão ocorrido no dia vinte e cinco do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, referente à Concorrência Pública nº 005/2023, em que ocorreram os questionamentos e apontamentos, registrados em ata, conforme transcrito abaixo:

*“Após o ato, a Presidente indagou aos representantes das empresas licitantes se haviam algum questionamento referente aos atos praticados até o presente momento, onde o representante da empresa BERENS SERVIÇOS URBANOS LTDA **questiona sobre a alteração no contrato social da empresa GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, que diverge com a data descrita na Certidão simplificada apresentada. Fora informado pela Presidente que, a alteração feita corresponde a criação de uma filial, não sendo expresse alteração no quadro de sociedade da empresa e que para fins de credenciamento, a alteração não interfere nesta etapa do certame.**”*

“Quanto a análise dos documentos de habilitação da licitante GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, houve questionamento reiterado pelo representante da empresa BERENS SERVIÇOS URBANOS LTDA, quanto a alteração no contrato social da empresa GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, registrado na certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado da Bahia, que não está presente no Contrato Social apresentado tanto no credenciamento quanto nos documentos de habilitação. Desta forma, a CPL decide por abrir diligência afim de apurar os fatos do questionamento e divulgar o resultado juntamente com a publicação das presentes análises.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

O fato é que a licitante GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA apresentou em seus documentos de habilitação o contrato social registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, na data de 10/11/2023, sob o nº 98436029, sendo feita consulta de autenticidade, em diligência, no sítio oficial da JUCEB, conforme resultado em anexo, atestando e confirmando a veracidade e autenticidade do registro. Da mesma forma, a empresa também apresentou a Certidão Simplificada Digital, emitida em 22/01/2024, sendo feita consulta de autenticidade, em diligência, no sítio oficial da JUCEB, conforme resultado em anexo, atestando e confirmando a veracidade e autenticidade da certidão.

Ocorre que na certidão simplificada da JUCEB **consta o registro de alteração no contrato social**, tendo por evento “026 – abertura de filial em outra UF”, datado de 19/12/2023, registrado sob o nº 98451345, constando a filial aberta em São Mateus/ES (CNPJ 30.740.411/0002-65). Contudo, o contrato social apresentado nos documentos de habilitação é anterior a alteração registrada na junta, uma vez que está datada de 10/11/2023. Sendo assim, não consta a alteração promovida.

A Lei nº 8.666/1993 exige, em seu art. 28, inc. III, para fins de demonstração da habilitação jurídica, a apresentação do “**ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais**”, sendo o mesmo exigido no edital, conforme consta no item 5.4, abaixo registrado:

5.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Desta forma, a exigência que consta do edital é que ***as licitantes deverão apresentar seu ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrados.***

Assim, para cumprimento dessa exigência de habilitação, deverá ser feita a juntada de contrato social com todas as suas alterações posteriores ou do contrato social consolidado, que reúne todas as alterações ocorridas até então. Qualquer alteração posterior faz com que a documentação anterior que não a contempla não esteja mais em vigor, tornando-se, portanto, sem a devida utilidade para fins habilitatórios.

Com base no exposto, segundo um posicionamento pautado no princípio da vinculação ao edital, da legalidade e da impessoalidade, impõe-se a inabilitação da licitante que não apresente todos os aditivos ao contrato social ou a versão consolidada desse



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

documento, conforme o último registro efetuado no órgão competente, como é o caso em tela.

São Mateus, ES, 29 de janeiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RENATA ZANETE

ANTÔNIO JOSIMAR DE ANDRADE

DARLENE GOMES DOS SANTOS

LUCIANA ÁVILA DA CRUZ MENDES GAMA



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.5

Validação feita com sucesso

Protocolo

249914450

Chancela/Controle

5573044732995

Exibir Imagem 

Voltar



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.5

Validação feita com sucesso

Protocolo

231337523

Chancela/Controle

243755746164313

Exibir Imagem 

Voltar